



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 233/2023)

Dê-se ao § 2º do art. 1º, ao § 1º do art. 3º e ao *caput* do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º O SPVAT é de contratação obrigatória a todos os proprietários de veículos automotores de vias terrestres que não tenham cobertura de outros seguros e planos privados de assistência à saúde, e é comprovado com o pagamento do prêmio, sem a necessidade de emissão de bilhete ou apólice de seguro.

.....”

“Art. 3º .....

§ 1º A indenização do SPVAT será devida ainda que no acidente estejam envolvidos veículos não identificados ou inadimplentes com o seguro.

.....”

“Art. 5º Para os que aderirem ao SPVAT, a quitação do prêmio constitui requisito essencial para o licenciamento anual, para a transferência de propriedade e para a baixa de registro de veículos automotores de vias terrestres.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos inadequada a obrigatoriedade do SPVAT a todos os proprietários de veículos, independentemente do seu histórico de condução ou necessidade percebida do seguro.



Não há como desconsiderar que o SPVAT voltará a ser um custo adicional para os proprietários de veículos, que já arcam com altas despesas de IPVA e Licenciamento Anual.

Tornar o SPVAT facultativo permitiria aos motoristas escolherem o tipo de cobertura que desejam, de acordo com suas necessidades individuais, em vez de aderirem a uma cobertura padrão imposta pelo Estado.

Além disso, essa medida poderia reduzir a possibilidade de fraudes no SPVAT, já que os criminosos seriam menos propensos a tentar enganar um sistema que não é obrigatório.

Estabelecer parcerias com empresas privadas do setor de seguros para oferecer o seguro DPVAT de forma mais eficiente e sustentável, dividindo os custos e os riscos entre o setor público e o privado.

Por outro lado, não desconsideramos as possíveis consequências de tornar o SPVAT facultativo, como o aumento do número de veículos não segurados nas estradas e a diminuição da proteção financeira para as vítimas de acidentes de trânsito.

Nesse sentido, propomos que a cobrança do SPVAT seja obrigatória apenas àqueles proprietários que não possuam cobertura de outros planos privados de assistência à saúde. A medida é justa até porque o projeto exclui de parte da sua cobertura esse público (art. 2º, §6º, I).

As modificações nos artigos 3º e 5º têm o objetivo de retirar a possibilidade de sanções pelo não-pagamento do SPVAT àqueles proprietários que utilizam outros seguros privados, considerando a lógica de adesão facultativa ao SPVAT.

Sala da comissão, 23 de abril de 2024.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4926835686>